DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

matrícula.

§ 1º A área a ser instituída a servidão tem por finalidade a instalação de torre de internet para a Prainha Municipal, e está contida na propriedade registrada no Cartório de Registro de Imóvel sob a matrícula nº 72.942, com área de dois hectares, e onze ares (2,11 ha).

§ 2º O Município, como contrapartida da servidão onerosa, ficará obrigado a disponibilizar na residência urbana do Senhor Celso um plano de internet de no mínimo 40 (quarenta) MB.

Art. 2º Na citada área objeto da servidão será instalada uma torre metálica de retransmissão de sinal de internet, no sítio de matrícula nº 72.942), com altura de 40 (quarenta) metros, formato triangular, com amarração em três lances – com 22 (vinte e dois), 14 (quatorze) metros e 7 (sete) metros– tendo 6 (seis) amarrações no total, podendo ser substituída ou alterada conforme a necessidade e atualização dos meios de tecnologia.

Art. 3º A servidão objeto desta lei deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis-SP e averbada na matrícula nº 72.942, e durará enquanto houver a necessidade para a qual foi estabelecida;

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei n° 918, de 21 de setembro de 2017 e as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 20 de abril de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.221, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) destinados a suplementação da seguinte dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.12. Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer

27.813.0285.2053.0000 Manutenção do Departamento de Esporte, Recreação e Lazer

Ficha 296: 4.4.90.51.00 Obras e Serviços Públicos
R$ 37.000,00

TOTAL GERAL R$ 37.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.361.0150.1010.0000 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar (Fundamental e/ou Infantil)

Ficha 218: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R$ 37.000,00

TOTAL GERAL R$ 37.000,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 1.144/2020 (LDO/2021) em conformidade com o presente crédito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 20 de abril de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decretos

DECRETO Nº 2.247, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a fase de transição e retomada consciente das atividades comerciais em diversas áreas do Município de Indiaporã, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o início da fase de transição e retomada consciente das atividades comerciais pelo Estado de São Paulo;

D E C R E T A: –

Art. 1º Fica vedada toda e qualquer atividade presencial em estabelecimentos e instituições de ensino no município de Indiaporã, no âmbito do ensino público Estadual, Municipal e Entidades Filantrópicas, por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Para efeito de aplicação do caput, ficam excepcionadas:

I - Atividade escolar relativa ao fornecimento de merenda escolar aos alunos inscritos no programa junto aos estabelecimentos de educação estadual, distribuição de alimentos junto aos alunos matriculados nos estabelecimentos de educação municipal, distribuição de material didático mediante retirada pelos alunos/responsáveis (take away), retirada em veículo (drive thru) ou sistema de entrega (delivery).

II – De limpeza e segurança,

III – Administrativas internas, realizadas preferencialmente por trabalho remoto, e

IV – Produção de vídeos de aulas ou de atividades destinadas à transmissão aos alunos, uma vez que o ensino deve ter seguimento de forma online/remota.

Art. 2º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Indiaporã, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação de alvarás e licenças de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição e demais cominações legais.

Parágrafo Único: A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Vigilância Sanitária Municipal, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 3º Os estabelecimentos considerados essenciais terão o seu funcionamento da seguinte forma:

I - Hospitais, sistemas de saúde do Município, farmácias, postos de combustível, serviços funerários, serviço de coleta de lixo, segurança privada, transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços, serviços de táxis e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos), serviço postal, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e laboratórios de análises clínicas, transporte e entrega de carga em geral e hotelaria: autorizados a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

II - Supermercados, mercados, padarias, açougues, quitandas e centros de abastecimento de alimentos: autorizados a funcionarem com atendimento presencial ao público de segunda feira a domingo, das 06h00 às 20h00, com uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos na entrada e saída do local, e com 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

III - Caixas Eletrônicos e Lotéricas: autorizados a funcionarem de segunda a sábado, das 06h00 às 20h00.

IV - A feira livre municipal será realizada uma vez por semana, no período compreendido entre as 17h00 e 20h00, devendo as barracas serem instaladas com maior espaçamento, sendo obrigatória a utilização de máscara